



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 20375152/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo nº: 08240.007125/2021-82**

**Assunto: Autos de Infração nº 1322\_00022\_2021**

**Interessado: STEPHEN AMANOR**

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 14 de Setembro de 2021, em desfavor de STEPHEN AMANOR, nacional da Gana, portador do Passaporte Comum nº G0792889, ingressante em território nacional no dia 27 de Janeiro de 2015, sob a classificação de temporário, supostamente por ultrapassar em 596 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa.*

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 16 de Setembro de 2021, o autuado esclareceu os motivos pelos quais o fizeram descumprir com a referida norma, alegando que após sua colação de grau em abril de 2020 na Universidade Federal do Amazonas, tentou por diversas vezes se regularizar e renovar sua documentação mas não obteve êxito. O autuado alega que por conta do avanço da pandemia de Covid-19 não conseguiu sair do país, pois as fronteiras do Brasil e também de Gana foram fechadas. O autuado se encontrava desempregado, ao tempo da pandemia, sendo assim não cumpria os requisitos para renovação dos seus documentos.

Ademais, é notório que o autuado tentou por diversas vezes regularizar-se, mas que por conta do avanço da Pandemia de Covid-19, não conseguiu regularizar a sua situação migratória.

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

**Micharlen Braga Sampaio**  
Estagiário

## **DECISÃO**

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima. De fato, em razão da pandemia da Covid-19 os prazos migratórios foram todos suspensos a partir de 16/03/2020, conforme o item 7 da Mensagem Oficial Circular nº 04/2020-DIREX/PF, prazos esses que somente voltaram a correr em 03/11/2020, com base no art. 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF, os quais foram novamente prorrogados até 16/09/2021, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF, razão pela qual não cabe punição ao estrangeiro em razão de ter ficado mais tempo no Brasil do que o inicialmente previsto.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade do estrangeiro se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificado.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/09/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20375152** e o código CRC **E4817769**.